



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 278/17 - Autógrafo n.º 04/18 - Proc. n.º 5227/17

LEI N.º

Recebido

08/FEV. 2018

14:40

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados e estabelecimentos congêneres acomodarem, em espaço único, gôndola, prateleira ou corredores específicos, os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten ou lactose e dá outras providências.

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
S. J.

ORESTES PREVITALI JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os mercados, supermercados, hipermercados e os estabelecimentos congêneres obrigados a acomodar, em espaço único, gôndola, prateleira ou corredores específicos, os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten ou lactose.

Parágrafo único. O local deverá ser identificado com placa ou similar.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 278/17 - Autógrafo n.º 04/18 - Proc. n.º 5227/17

Fl. 02

- I- na primeira autuação, advertência;
- II- na segunda autuação, multa equivalente a Unidades Fiscais do Município;
- III- na terceira autuação, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, fiscalizará a aplicação desta Lei, bem como receberá e apurará as denúncias de consumidores devidamente comprovadas.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 278/17 - Autógrafo n.º 04/18 - Proc. n.º 5227/17

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Caju
2º Secretário